



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2021
Data: 04/06/21
Ass. [assinatura] 16:41h.

Ofício Gab. Nº 217/2021

Serafina Corrêa, RS, 04 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 056/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 056/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 02	Médico Clínico	16-A	R\$ 16.354,57	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0222 CORONAVÍRUS (COVID-19)
10.305.0222.2323.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

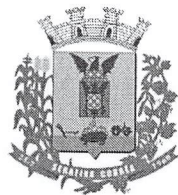
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2021, 60º da Emancipação.

Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica

Gustavo Tromarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80
www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16-A

ATRIBUIÇÕES:

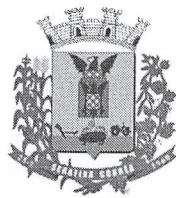
- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O presente projeto busca a autorização para contratação de médicos clínicos, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde. As contratações se fazem necessárias para suprir o *déficit* ocasionado pela saída de um médico que atuava através do programa federal “Mais Médicos”, bem como pelo término da vigência de um contrato temporário com outro médico, que se encerrará nos meses que seguem.

Considerando o contexto de pandemia em que se encontra o nosso país, o qual foi responsável pelo aumento exponencial de atendimentos clínicos, é imprescindível ao Município manter o seu quadro de profissionais de saúde completo, para assim poder atender de forma adequada toda a população. Caso não sejam contratados os médicos, é possível que falte profissionais para o atendimento, principalmente se considerarmos a possibilidade de um novo pico de contaminações por COVID-19.

A contratação pleiteada é plenamente possível em termos legais, inclusive no que diz respeito a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que se trata de uma contratação emergencial de excepcional interesse público, portanto, nos termos do Art. 8º, Inc. IV, não é vedada. Neste sentido, segue anexo parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da ata de aprovação das contratações pelo Conselho Municipal da Saúde, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 17/2021

Finalidade: Contratos emergenciais de 02 Médicos (40hrs), por um ano + um ano.

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Impacto: Acréscimo de um médico, em razão de uma contratação ser em substituição à contrato emergencial que se aproxima do final da vigência.

Estimativa: 6 meses – 2021, 12 meses – 2022 e 6 meses – 2023.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	134.613,35	269.226,70	134.613,35
Auxílio-alimentação	1.785,42	3.570,84	1.785,42
TOTAL	136.398,77	272.797,54	136.398,77

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	136.398,77	75.600.000,00	0,18%
2022	272.797,54	80.054.639,15	0,34%
2023	136.398,77	84.158.599,94	0,16%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 07 01 Fundo Municipal da Saúde

10.305.0222.2323.0000 Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

10.301.0213.2108 Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

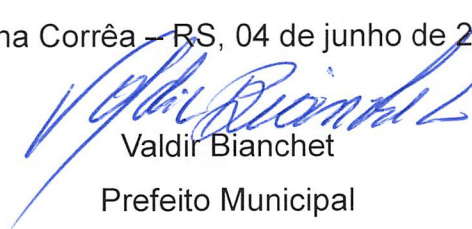
Natureza	(a) Dotação	(b) crédito adicional em 24/05/21	(c) impacto	(d) Projetado a empenhar/outras contratos	Saldo=(e)=(a+b-c-d)
3.1.90.04.xx FR: ASPS	218.755,84	175.000,00	134.613,35	258.687,30	+455,19
3.3.90.46.xx FR: ASPS	19.630,76	5.000,00	1.785,45	22.332,66	+512,65

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2021	67.424.734,30	30.779.434,43	45,65
Fonte: RGF/TCE/RS - 04/2021(simulado)			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2021			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			67.424.734,30
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.779.434,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,65
4 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro atual			134.613,35
5 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro Nutricionista			46.442,81
6 – Estimativa – Impacto Orçamentário dos Monitores de Transporte Escolar			44.170,87
7 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5 + 6)			31.004.661,46
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			45,98%
Conclusão:			
a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá 45,98% , ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%			

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 017/2021, relativa a contratação temporária de até 2 (dois) Médicos, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 04 de junho de 2021.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

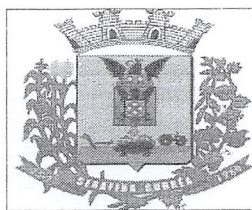
Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS
GESTÃO 2019-2021
ATA Nº 04-2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2021, com início as dezessete horas através da plataforma digital e de forma presencial na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, cujos integrantes foram nomeados pela Portaria Municipal 779/2019. Participaram da reunião presencial os seguintes conselheiros: Salete Pinto Cadore, Likmayer Cruz e participaram na modalidade online: Cristiane Baesso Madalosso, Venice da Silva Alban, Andreia Feltrin Isoton, Angela Lourdes Rieger, Fernanda Sordi e Marli Fátima Peccin. A reunião foi conduzida pela presidente Salete Pinto Cadore, que deliberou sobre a seguinte pauta **1) Solicitação autorização para realização de processo seletivo para Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionista, Atendente de Farmácia e Visitadores e Monitores Programa Primeira Infância Melhor:** A apresentação foi feita pela presidente deste conselho e Secretária de Saúde Salete juntamente com o enfermeiro Likmayer. Foi apresentado ao conselho a necessidade e justificativa da possibilidade contratação temporária de 3 médicos, 3 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem, 3 atendentes de farmácia, 1 nutricionista, 12 visitadores e 3 Monitores do PIM, devido à demanda que aumenta frente a pandemia, a não realização de concurso publico e também pelo fato de não ter sido contemplados com profissionais do programa mais médico do ministério da saúde. Fica também esclarecido que vários desses cargos são necessários, pois contratos temporários estão concluindo seu tempo, como é o caso de médicos, enfermeiros, atendente de farmácia e visitadores e monitores do Primeira Infância Melhor. Diante disso, posto em votação, teve 100% de aprovação. A pauta dessa reunião foi apresentada aos conselheiros antes da reunião para que tivessem conhecimento, e alguns conselheiros que não poderiam participar, deixar sua aprovação registrada no grupo de Whatsapp, que são: Antonio Somacal Neto, Idene Bollis Zanini, Thaíse Fincatto Alban, Kassiana Nardi, Maria Dolores Ferronato, Maria do Carmo De Lazzari e Lídio Pieresan. Foram sanadas as dúvidas dos conselheiros e nada mais a relatar, eu Cristiane Baesso Madalosso, lavro esta ata e solicito assinatura dos presentes.

Cristiane B. Madalosso, Venice F. Peccin, Andreia Feltrin Isoton, Angela Lourdes Rieger, Likmayer Cruz, Fernanda Sordi, Salete Pinto Cadore



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. Nº 50/2021

Serafina Corrêa, 03 de Março de 2021

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Exmo. Senhor Prefeito

Assunto: Contratação Emergencial, Processo Seletivo Simplificado

Excelentíssimo Sr Prefeito

Como é de seu conhecimento estamos enfrentando dificuldade na Secretaria de Saúde, devido falta de profissionais da área, com falta de médicos, enfermeiros, e técnicos de enfermagem.

A principal razão é o aumento da demanda devido à pandemia e a sempre iminente possibilidade de afastamento devido ao adoecimento. Diante da situação propomos a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, para contratação temporária, de um ano e renovável por até mais um ano, com a manutenção de seleção de profissionais em um banco de reserva, para contratar se houver necessidade de serviço.

Necessidades	Banco de reserva	Carga Horária
2 médicos	1	40h

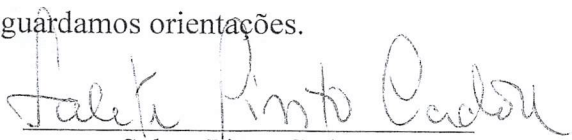
Justifica-se a contratação imediata dos seguintes profissionais:

Médicos – dois a fim de substituir um profissional que atuava através do programa federal “Mais Médicos” e outro, em contrato temporário com 40 horas semanais que se aproxima o final da vigência do mesmo.

Considerando o momento de pandemia que tem aumentado a necessidade de atendimentos semanais, gerando mais procura por consultas nas Unidades Básicas e na unidade Central solicitamos autorização para encaminhamento de um **Processo Seletivo Simplificado**, para assim viabilizar contratações temporárias, conforme a necessidade dos serviços.

Certos de sua atenção. Aguardamos orientações.

Atenciosamente


Salete Pinto Cadore
Secretário Municipal de Saúde